

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 367/94

INTERESSADA: Eliane Simone dos Santos

ASSUNTO: Equivalência de Estudos (Seminário Instituto Eurico Bueno de Ensino Superior)

RELATOR: Cons. Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE Nº 029/95 CEPG APROVADO EM 18-01-95

CONSELHO PLENO

1- RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Eliane Simone dos Santos dirige-se a este Colegiado, para solicitar sejam os estudos, que realizou no Instituto "Eurico Bueno de Ensino Superior", considerados equivalentes aos de nível de conclusão do 1º grau.

A interessada juntou, ao seu requerimento, histórico escolar emitido pelo referido Instituto, em 20-12-93, registrando:

— que a interessada concluiu o 4º termo do curso médio teológico, em 1993, após cursar:

1º sem/92 - 1º termo; 1º semestre/93 - 3º termo

2º sem/92 - 2º termo; 2º semestre/93 - 4º termo

- que o referido curso é considerado equivalente ao nível médio de 1º grau, "de acordo com a legislação em vigor, de conformidade com o Parecer nº 699/72 do CE do CFE/MEC/(CIC), e com os dispositivos da Lei nº 5.692/71...";

PROCESSO CEE Nº 367/94

PARECER CEE Nº 029/95

— em letras carimbadas: "Isento de visto do Inspetor Federal do 'MEC' e da Supervisão da Secretaria da Educação".

Tendo em vista os termos impropriamente registrados, o protocolado foi baixado em diligência, junto à 12ª DE, cuja manifestação ratifica o contido no documento "curso livre, não sendo supervisionado por esta Delegacia de Ensino".

Através do Parecer CEEº nº 1.215/88, após minuciosa análise dos documentos emitidos pelo Instituto em pauta, incluindo a legislação citada, este Colegiado concluiu, não apenas por indeferir a solicitação de declaração de equivalência de estudos seminarísticos, realizados no Instituto "Eurico Bueno", como também, por encaminhar cópias do Parecer à SE e à Delegacia Regional do MEC, em São Paulo, a fim de que tais órgãos fossem alertados, quanto à documentação expedida.

2. CONCLUSÃO

1 - Indefere-se, nos termos do Parecer CEE nº 2.215/88, o pedido de equivalência de estudos realizados por Eliane Simone dos Santos, no Instituto "Eurico Bueno de Ensino Superior", São Paulo – Capital, por se tratar de curso livre.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 367/94

PARECER CEE Nº 029/95

2 - Encaminhem-se cópias deste Parecer à Secretaria de Educação e à Delegacia do MEC em São Paulo, a fim de que sejam alertados quanto à documentação expedida.

São Paulo, 07 de dezembro de 1994

a) Cons. Mario Ney Ribeiro Daher Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1994

***a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG***

PROCESSO CEE Nº 367/94

PARECER CEE Nº 029/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente